



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Atos Administrativos

ANO XIII - Edição Nº 109
BAHIA - 07 de Abril de 2025 - Segunda-feira

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **PARECER CME Nº 002/2025 - Análise da Portaria SME nº 001/2025**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI N° 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**PARECER CME Nº 002/2025**

ASSUNTO: Análise da Portaria SME nº 001/2025, que "dispõe sobre a implementação do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) a partir do ano letivo de 2025"

RELATÓRIO:

A aprovação da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, representa um grande avanço no campo dos direitos sociais, sobretudo no que tange ao direito à educação pública, gratuita, laica, presencial, de qualidade e com o investimento necessário, uma vez que assistentes sociais e psicólogas (os) podem contribuir significativamente no planejamento e na execução de ações, projetos e programas voltados à política educacional e às dinâmicas escolares, considerando as possibilidades de acesso, de permanência, de inclusão e de êxito escolar.

Para tanto, é fundamental que ações concretas sejam viabilizadas pela União, pelos estados e pelos municípios, para que a Lei possa realmente ser efetivada em todas as esferas, garantindo-se o amplo debate sobre a sua necessidade e possibilidades, o financiamento para a sua implantação, bem como condições efetivas de trabalho, para que assistentes sociais e psicólogas (os) possam, de fato, trazer contribuições significativas às realidades escolares.

Neste sentido, o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial buscará trazer algumas reflexões a partir de debates e produções do Serviço Social e da Psicologia por meio de seus conselhos profissionais e de órgãos e movimentos representativos das categorias, além de apontar algumas contribuições técnicas formuladas a partir do trabalho do NAT no campo das diversas políticas sociais que perpassam a área da educação.

**ANÁLISE:**

Nesta perspectiva, o mencionado projeto de portaria trata da importância do Serviço Social e da Psicologia na garantia do direito à educação e das principais atribuições de assistentes sociais e de psicólogas (os) nesta área, além de trazer apontamentos práticos para a implementação da Lei 13.935/19, discorrendo sobre as possibilidades concretas de atuação destas (es) profissionais na educação básica, a partir das dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política que direcionam as duas profissões, na perspectiva da justiça social, da garantia de direitos e da emancipação dos sujeitos.

Embora o Serviço Social e a Psicologia possuam acúmulos teóricos, metodológicos e políticos diferentes, eles dialogam entre si e, de modo articulado, podem fomentar ações conjuntas pautadas na reflexão crítica, na participação política e na compreensão dos aspectos objetivos e subjetivos inerentes às relações, à convivência e à formação dos indivíduos e das diversas circunstâncias que envolvem a realidade social.

O trabalho interdisciplinar requer a construção de uma prática profissional que estabeleça diálogos sobre pontos de vista distintos, a aceitação de confrontos de diferentes abordagens e a tomada de decisões que decorra de posturas éticas e políticas, pautadas nos princípios e valores estabelecidos no código de ética de cada profissão, demandando uma atitude que se evidencia no reconhecimento das competências, atribuições, habilidades, possibilidades e limites das disciplinas e dos profissionais, no reconhecimento da necessidade de diálogo e da cooperação.

A atuação de assistentes sociais e psicólogas (os) no campo da educação não se restringe aos estudantes, nem às abordagens individuais. Pressupõe intervenções junto às famílias; aos professores e demais profissionais da educação; aos profissionais e às redes que compõem as demais políticas sociais; às instâncias de controle social e aos movimentos sociais, demandando ações não só de caráter individual, mas principalmente no



âmbito coletivo, organizacional, de investigação, de articulação, de formação e de capacitação profissional.

A minuta de portaria em análise concebe a Psicologia e o Serviço Social na escola como meio de colaboração para a elaboração de estratégias que garantam aprendizagem de qualidade para todas (os) as (os) estudantes, sob uma perspectiva plural e inclusiva, considerando suas diferenças, desigualdades e dificuldades;

Por tal instrumento normativo, Psicólogas (os) e assistentes sociais podem atuar no apoio à formação continuada de professoras (es), pedagogas (os), diretoras (es) e demais profissionais da educação em serviço, discutindo questões afetas ao cotidiano escolar e aos territórios do entorno das escolas, favorecendo a autonomia docente na solução dos problemas do ambiente educacional;

A presença de psicólogas (os) e assistentes sociais nas escolas pode contribuir significativamente para a efetivação de direitos e de políticas públicas tão essenciais às crianças em idade escolar, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude e o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

A atuação das equipes multidisciplinares, em que se insere o trabalho de psicólogas (os) e assistentes sociais, está contemplada na Lei nº 13.935/2019, na perspectiva da inclusão e efetiva permanência das (os) estudantes nos sistemas públicos de educação, assim como para a superação das desigualdades educacionais;

CONCLUSÃO

Os conselheiros municipais de Educação, no uso das atribuições legais, emitem parecer favorável à homologação da Portaria SME nº 001/2025, que “dispõe sobre a implementação do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial (NAT) a partir do ano letivo de 2025”.



Oliveira dos Brejinhos, 4 de abril de 2025.

Cláudio Coêlho de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação